

TC/002120/2024

Objeto: Representação em face do Contrato 1/SMC-SPAR/2024, cujo objeto é o patrocínio do Camarote da Cultura nos ensaios técnicos das escolas de samba no Sambódromo.

Interessado(s): Secretaria Municipal de Cultura (*), Kim Patroca Katagui, Rogério Custódio de Oliveira, Top Entretenimento Ltda.

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação do ilustre Assessor preopinante quanto à procedência dos itens **2.1** e **2.3** em razão, respectivamente, da incongruência entre o objeto do Contrato nº 01/SMC-SPAR/2024 e o evento realizado e ausência de requisitos objetivos para caracterização adequada da hipótese de inexigibilidade.

O item **2.2**, que relata o não acolhimento de parecer jurídico desfavorável a contratação, não constitui empecilho, na medida em que, embora obrigatórios, não vinculam a autoridade.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP 113.624

CSL-PACJ